



# **FITO – OSASCO**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**

**Professor Polivalente PEB I**

**EDITAL Nº 01/2024**

**CÓD: OP-0870T-24  
7908403564163**

## ***Língua Portuguesa***

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários) .....	7
2. Sinônimos e antônimos .....	7
3. Sentido próprio e figurado das palavras .....	8
4. Pontuação .....	9
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	13
6. Concordância verbal e nominal .....	19
7. Regência verbal e nominal.....	21
8. Colocação pronominal .....	22
9. Crase .....	23

## ***Matemática***

1. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal.....	29
2. Mínimo múltiplo comum. Máximo divisor comum .....	34
3. Porcentagem.....	35
4. Razão e proporção .....	37
5. Regra de três simples ou composta .....	38
6. Equações do 1º ou do 2º grau .....	40
7. Juros simples e compostos .....	43
8. Sistema de equações do 1º grau.....	45
9. Grandezas e medidas - quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa .....	48
10. Relação entre grandezas (tabelas e gráficos de funções polinomiais de 1º e 2º grau).....	50
11. Tratamento da informação - medidas de tendência central (média, moda e mediana).....	52
12. Noções de Geometria - forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras e de Tales.....	54

## ***Legislação***

1. Constituição Federal de 1988: artigos 208 a 214.....	65
2. Lei Federal nº 8.069/90 – ECA: artigos 1º a 6º, 15 a 18-B, 53 a 59 e 131 a 137.....	68
3. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	71
4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica .....	90
5. Lei nº 10.098/1994 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências .....	90
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.....	93
7. Resolução CNE/CEB nº 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial .....	96
8. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica .....	97
9. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial; Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva .....	107

10. Decreto nº 7.611/2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.....	113
11. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)....	114
12. Capítulo IV – Do artigo 27 ao 30, Do direito à Educação .....	132
13. Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro De 1989 - Dispõe Sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, Institui a Tutela Jurisdicional de Interesses Coletivos ou Difusos dessas Pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras Providências.....	133
14. Lei do Município de Osasco nº 4.701, de 02 de Julho de 2015 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.....	136
15. Lei Ordinária nº 801/1968 .....	148
16. Decreto nº. 9.372/2004 – Estatuto da FITO .....	150
17. Lei Complementar nº 122/2004 .....	157
18. Lei Complementar nº. 378/2019 .....	162

## ***Conhecimentos Específicos***

### ***Professor Polivalente PEB I***

1. O direito à educação e a função social da escola.....	169
2. Gestão democrática: autonomia e participação como princípios.....	170
3. Concepções de educação e de escola: tendências pedagógicas e a prática do professor polivalente .....	170
4. Concepções de desenvolvimento e aprendizagem .....	180
5. Projeto político-pedagógico: organização do trabalho escolar.....	181
6. Currículo e trabalho docente: planejamento, seleção e organização dos conteúdos.....	182
7. A avaliação e os processos de ensino e de aprendizagem .....	183
8. Alfabetização e letramento.....	184
9. Educação matemática.....	185
10. Direitos humanos e diversidade .....	187
11. Docência e identidade profissional: autonomia, formação e pesquisa .....	187
12. Educação inclusiva .....	188
13. EJA.....	195
14. Cultura digital e uso de tecnologias na educação.....	196
15. Infâncias e culturas infantis.....	197
16. Legislação educacional. Brasileira.....	198
17. Cultura popular e Cultura de Massa .....	198
18. Os diferentes sentidos de beleza nas culturas .....	199
19. Contribuições da Arte na formação do ser humano .....	200
20. Reconhecer os códigos estéticos e artísticos de diferentes culturas .....	201
21. Arte Moderna .....	202
22. Arte Contemporânea .....	203
23. Arte Brasileira .....	204

---

# LÍNGUA PORTUGUESA

## LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

### Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

## SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

### Sinonímia e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

**Exemplo:** *inteligente* <—> *esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

**Exemplo:** *forte* <—> *fraco*

### Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

**Exemplo:** *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

**Exemplo:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

**Exemplo:** *cem* (numeral) X *sem* (falta); *concerto* (arrumar) X *concerto* (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

**Exemplo:** *colher* (talher) X *colher* (verbo); *acerto* (substantivo) X *acerto* (verbo).

### Polissemia e monossemia

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

**Exemplo:** *cabeça* (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado.

**Exemplo:** *eneágono* (polígono de nove ângulos).

**Denotação e conotação**

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

**Exemplo:** *Está fazendo frio. / Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

**Exemplo:** *Você me olha com frieza. / Pé da cadeira.*

**Hiperonímia e hiponímia**

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

**Exemplo:** *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

**Exemplo:** *Limão é hipônimo de fruta.*

**Formas variantes**

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

**Exemplo:** *loiro – louro / enfarte – infarto / gatinhar – engatinhar.*

**Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

**Exemplo:** *botica <—> farmácia / franquia <—> sinceridade.*

**SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS**

É possível empregar as palavras no sentido *próprio* ou no sentido *figurado*.

**Ex.:**

- Construí um muro de **pedra**. (Sentido próprio).
- Dalton tem um coração de **pedra**. (Sentido figurado).
- As águas **pingavam** da torneira. (Sentido próprio).
- As horas iam **pingando** lentamente. (Sentido figurado).

**Denotação**

É o sentido da palavra interpretada ao pé da letra, ou seja, de acordo com o sentido geral que ela tem na maioria dos contextos em que ocorre. Trata-se do sentido próprio da palavra, aquele encontrado no dicionário. Por exemplo: *“Uma pedra no meio da rua foi a causa do acidente”.*

A palavra *“pedra”* aqui está usada em sentido literal, ou seja, o objeto mesmo.

**Conotação**

É o sentido da palavra desviado do usual, ou seja, aquele que se distancia do sentido próprio e costumeiro. Por exemplo: *“As pedras atiradas pela boca ferem mais do que as atiradas pela mão”.*

*“Pedras”*, neste contexto, não está indicando o que usualmente significa (objeto), mas um insulto, uma ofensa produzida pelas palavras, capazes de machucar assim como uma pedra “objeto” que é atirada em alguém.

**Ampliação de Sentido**

Fala-se em ampliação de sentido quando a palavra passa a designar uma quantidade mais ampla de significado do que o seu original.

*“Embarcar”*, por exemplo, originariamente era utilizada para designar o ato de viajar em um barco. Seu sentido foi ampliado consideravelmente, passando a designar a ação de viajar em outros veículos também. Hoje se diz, por ampliação de sentido, que um passageiro:

- Embarcou em um trem.
- Embarcou no ônibus das dez.
- Embarcou no avião da força aérea.
- Embarcou num transatlântico.

*“Alpinista”*, em sua origem, era utilizada para indicar aquele que escala os Alpes (cadeia montanhosa europeia). Depois, por ampliação de sentido, passou a designar qualquer tipo de praticante de escalar montanhas.

**Restrição de Sentido**

Ao lado da ampliação de sentido, existe o movimento inverso, isto é, uma palavra passa a designar uma quantidade mais restrita de objetos ou noções do que originariamente designava.

É o caso, por exemplo, das palavras que saem da língua geral e passam a ser usadas com sentido determinado, dentro de um universo restrito do conhecimento.

A palavra *aglutinação*, por exemplo, na nomenclatura gramatical, é bom exemplo de especialização de sentido. Na língua geral, ela significa qualquer junção de elementos para formar um todo, todavia, em Gramática designa apenas um tipo de formação de palavras por composição em que a junção dos elementos acarreta alteração de pronúncia, como é o caso de *pernilongo* (perna + longa).

Se não houver alteração de pronúncia, já não se diz mais *aglutinação*, mas *justaposição*. A palavra *Pernalonga*, por exemplo, que designa uma personagem de desenhos animados, não se formou por *aglutinação*, mas por *justaposição*.

Em linguagem científica é muito comum restringir-se o significado das palavras para dar precisão à comunicação.

A palavra *girassol*, formada de *gira* (do verbo girar) + *sol*, não pode ser usada para designar, por exemplo, um astro que gira em torno do Sol, seu sentido sofreu restrição, e ela serve para designar apenas um tipo de flor que tem a propriedade de acompanhar o movimento do Sol.

Existem certas palavras que, além do significado explícito, contêm outros implícitos (ou pressupostos). Os exemplos são muitos. É o caso do pronome *outro*, por exemplo, que indica certa pessoa ou coisa, pressupondo necessariamente a existência de ao menos uma além daquela indicada.

Prova disso é que não faz sentido, para um escritor que nunca lançou um livro, dizer que ele estará autografando seu *outro* livro. O uso de *outro* pressupõe, necessariamente, ao menos um livro além daquele que está sendo autografado.

## PONTUAÇÃO

Para a elaboração de um texto escrito, deve-se considerar o uso adequado dos **sinais de pontuação** como: pontos, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, travessão, parênteses, reticências, aspas, etc.

Tais sinais têm papéis variados no texto escrito e, se utilizados corretamente, facilitam a compreensão e entendimento do texto.

### — A Importância da Pontuação

<sup>1</sup>As palavras e orações são organizadas de maneira sintática, semântica e também melódica e rítmica. Sem o ritmo e a melodia, os enunciados ficariam confusos e a função comunicativa seria prejudicada.

O uso correto dos sinais de pontuação garante à escrita uma solidariedade sintática e semântica. O uso inadequado dos sinais de pontuação pode causar situações desastrosas, como em:

- Não podem atirar! (entende-se que atirar está proibido)
- Não, podem atirar! (entende-se que é permitido atirar)

### — Ponto

Este ponto simples final (.) encerra períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Outra função do ponto é a da pausa oracional, ao acompanhar muitas palavras abreviadas, como: *p.*, *2.ª*, entre outros.

Se o período, oração ou frase terminar com uma abreviatura, o ponto final não é colocado após o ponto abreviativo, já que este, quando coincide com aquele, apresenta dupla serventia.

**Ex.:** “O ponto abreviativo põe-se depois das palavras indicadas abreviadamente por suas iniciais ou por algumas das letras com que se representam, *v.g.* ; *V. S.ª* ; *Il.ª* ; *Ex.ª* ; etc.” (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro)

O ponto, com frequência, se aproxima das funções do ponto e vírgula e do travessão, que às vezes surgem em seu lugar.

**Obs.:** Estilisticamente, pode-se usar o ponto para, em períodos curtos, empregar dinamicidade, velocidade à leitura do texto: “Era um garoto pobre. Mas tinha vontade de crescer na vida. Estudou. Subiu. Foi subindo mais. Hoje é juiz do Supremo.”. É muito utilizado em narrações em geral.

### — Ponto Parágrafo

Separa-se por ponto um grupo de período formado por orações que se prendem pelo mesmo centro de interesse. Uma vez que o centro de interesse é trocado, é imposto o emprego do ponto parágrafo se iniciando a escrever com a mesma distância da margem com que o texto foi iniciado, mas em outra linha.

O parágrafo é indicado por ( § ) na linguagem oficial dos artigos de lei.

### — Ponto de Interrogação

É um sinal (?) colocado no final da oração com entonação interrogativa ou de incerteza, seja real ou fingida.

A interrogação conclusa aparece no final do enunciado e requer que a palavra seguinte se inicie por maiúscula. Já a interrogação interna (quase sempre fictícia), não requer que a próxima palavra se inicie com maiúscula.

**Ex.:** — Você acha que a gramática da Língua Portuguesa é complicada?

— Meu padrinho? É o Excelentíssimo Senhor coronel Paulo Vaz Lobo Cesar de Andrade e Sousa Rodrigues de Matos.

Assim como outros sinais, o ponto de interrogação não requer que a oração termine por ponto final, a não ser que seja interna.

**Ex.:** “Esqueceu alguma coisa? perguntou Marcela de pé, no patamar”.

Em diálogos, o ponto de interrogação pode aparecer acompanhando do ponto de exclamação, indicando o estado de dúvida de um personagem perante diante de um fato.

**Ex.:** — “Esteve cá o homem da casa e disse que do próximo mês em diante são mais cinquenta...”

— ?!...”

### — Ponto de Exclamação

Este sinal (!) é colocado no final da oração enunciada com entonação exclamativa.

**Ex.:** “Que gentil que estava a espanhola!”

“Mas, na morte, que diferença! Que liberdade!”

Este sinal é colocado após uma interjeição.

**Ex.:** — Olé! exclamei.

— Ah! brejeiro!

As mesmas observações vistas no ponto de interrogação, em relação ao emprego do ponto final e ao uso de maiúscula ou minúscula inicial da palavra seguinte, são aplicadas ao ponto de exclamação.

### — Reticências

As reticências (...) demonstram interrupção ou incompletude de um pensamento.

**Ex.:** — “Ao preferir estas palavras havia um tremor de alegria na voz de Marcela: e no rosto como que se lhe espalhou uma onda de ventura...”

— “Não imagina o que ela é lá em casa: fala na senhora a todos os instantes, e aqui aparece uma pamonha. Ainda ontem...”

Quando colocadas no fim do enunciado, as reticências dispensam o ponto final, como você pode observar nos exemplos acima.

As reticências, quando indicarem uma enumeração inconclusa, podem ser substituídas por *etc.*

Ao transcrever um diálogo, elas indicam uma não resposta do interlocutor. Já em citações, elas podem ser postas no início, no meio ou no fim, indicando supressão do texto transcrito, em cada uma dessas partes.

Quando ocorre a supressão de um trecho de certa extensão, geralmente utiliza-se uma linha pontilhada.

1 BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

As reticências podem aparecer após um ponto de exclamação ou interrogação.

#### — Vírgula

A vírgula (,) é utilizada:

- Para separar termos coordenados, mesmo quando ligados por conjunção (caso haja pausa).

**Ex.:** “Sim, eu era esse garção bonito, airoso, abastado”.

#### IMPORTANTE!

Quando há uma série de sujeitos seguidos imediatamente de verbo, não se separa do verbo (por vírgula) o último sujeito da série.

**Ex.:** Carlos Gomes, Vítor Meireles, Pedro Américo, José de Alencar tinham-nas começado.

- Para separar orações coordenadas aditivas, mesmo que estas se iniciem pela conjunção *e*, proferidas com pausa.

**Ex.:** “Gostava muito das nossas antigas dobras de ouro, e eu levava-lhe quanta podia obter”.

- Para separar orações coordenadas alternativas (*ou, quer, etc.*), quando forem proferidas com pausa.

**Ex.:** Ele sairá daqui logo, *ou eu me desligarei do grupo.*

#### IMPORTANTE!

Quando *ou* exprimir retificação, esta mesma regra vigora.

**Ex.:** Teve duas fases a nossa paixão, *ou* ligação, *ou* qualquer outro nome, que eu de nome não curo.

Caso denote equivalência, o *ou* posto entre os dois termos não é separado por vírgula.

**Ex.:** Solteiro *ou* solitário se prende ao mesmo termo latino.

- Em aposições, a não ser no especificativo.

**Ex.:** “ora enfim de uma casa que ele meditava construir, para residência própria, casa de feição moderno...”

- Para separar os pleonasmos e as repetições, quando não tiverem efeito superlativamente.

**Ex.:** “Nunca, nunca, meu amor!”

A casa é linda, linda.

- Para intercalar ou separar vocativos e apostos.

**Ex.:** Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento. É aqui, nesta querida escola, que nos encontramos.

- Para separar orações adjetivas de valor explicativo.

**Ex.:** “perguntava a mim mesmo por que não seria melhor deputado e melhor marquês do que o lobo Neves, — *eu, que valia mais*, muito mais do que ele, — ...”

- Para separar, na maioria das vezes, orações adjetivas restritiva de certa extensão, ainda mais quando os verbos de duas orações distintas se juntam.

**Ex.:** “No meio da confusão que produzira por toda a parte este acontecimento inesperado e cujo motivo e circunstâncias inteiramente se ignoravam, ninguém reparou nos dois cavaleiros...”

#### IMPORTANTE!

Mesmo separando por vírgula o sujeito expandido pela oração adjetiva, esta pontuação pode acontecer.

**Ex.:** Os que falam em matérias que não entendem, parecem fazer gala da sua própria ignorância.

- Para separar orações intercaladas.

**Ex.:** “Não lhe posso dizer com certeza, respondi eu”

- Para separar, geralmente, adjuntos adverbiais que precedem o verbo e as orações adverbiais que aparecem antes ou no meio da sua principal.

**Ex.:** “Eu mesmo, até então, tinha-vos em má conta...”

- Para separar o nome do lugar em datas.

**Ex.:** São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

- Para separar os partículas e expressões de correção, continuação, explicação, concessão e conclusão.

**Ex.:** “e, *não obstante*, havia certa lógica, certa dedução”  
Sairá amanhã, *aliás*, depois de amanhã.

- Para separar advérbios e conjunções adversativas (*porém, todavia, contudo, entretanto*), principalmente quando pospostos.

**Ex.:** “A proposta, *porém*, desdizia tanto das minhas sensações últimas...”

- Algumas vezes, para indicar a elipse do verbo.

**Ex.:** Ele sai agora: eu, logo mais. (omitiu o verbo “sairei” após “eu”; elipse do verbo sair)

- Omissão por zeugma.

**Ex.:** Na classe, alguns alunos são interessados; outros, (são) relapsos. (Supressão do verbo “são” antes do vocábulo “relapsos”)

- Para indicar a interrupção de um seguimento natural das ideias e se intercala um juízo de valor ou uma reflexão subsidiária.

- Para evitar e desfazer alguma interpretação errônea que pode ocorrer quando os termos estão distribuídos de forma irregular na oração, a expressão deslocada é separada por vírgula.

**Ex.:** De todas as revoluções, para o homem, a morte é a maior e a derradeira.

- Em enumerações

**sem gradação:** Coleciono livros, revistas, jornais, discos.

**com gradação:** Não compreendo o ciúme, a saudade, a dor da despedida.

#### Não se separa por vírgula:

- sujeito de predicado;

- objeto de verbo;

- adjunto adnominal de nome;

- complemento nominal de nome;

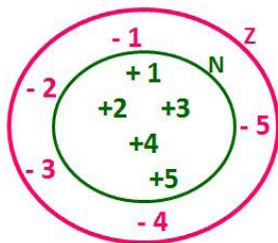
- oração principal da subordinada substantiva (desde que esta não seja apositiva nem apareça na ordem inversa).

# MATEMÁTICA

**RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA, ENVOLVENDO: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO OU RADICAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL**

## Conjunto dos números inteiros - z

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais  $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}$ ,  $(N \subset Z)$ ; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



**N  $\subset$  Z** (N está contido em Z)

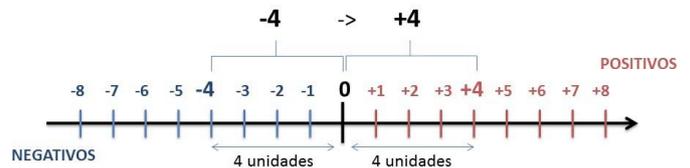
Subconjuntos:

Símbolo	Representação	Descrição
*	$Z^*$	Conjunto dos números inteiros <b>não nulos</b>
+	$Z_+$	Conjunto dos números inteiros <b>não negativos</b>
* e +	$Z^*_+$	Conjunto dos números inteiros <b>positivos</b>
-	$Z_-$	Conjunto dos números inteiros <b>não positivos</b>
* e -	$Z^*_-$	Conjunto dos números inteiros <b>negativos</b>

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por  $| \cdot |$ . O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos:  $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

## Operações

- **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

**ATENÇÃO:** O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

- **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

**ATENÇÃO:** todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

## Exemplo:

### (FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP)

Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

**Resolução:**

50-20=30 atitudes negativas  
 20.4=80  
 30.(-1)=-30  
 80-30=50

**Resposta: A**

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números *a* e *b*, pode ser indicado por ***a x b***, ***a . b*** ou ainda ***ab*** sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

**ATENÇÃO:**

1) No conjunto *Z*, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.

2) Não existe divisão por zero.

3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre <b>positivo</b> .
Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre <b>negativo</b> .

**Exemplo:**

**(PREF.DE NITERÓI)** Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

**Resolução:**

São 8 livros de 2 cm:  $8.2 = 16$  cm

Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$  cm de altura de livros de 3 cm

$36 : 3 = 12$  livros de 3 cm

O total de livros da pilha:  $8 + 12 = 20$  livros ao todo.

**Resposta: D**

• **Potenciação:** A potência  $a^n$  do número inteiro *a*, é definida como um produto de *n* fatores iguais. O número *a* é denominado a **base** e o número *n* é o **expoente**.  $a^n = a \times a \times a \times a \times a \dots \times a$ , *a* é multiplicado por *a* *n* vezes. Tenha em mente que:

– Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.

– Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.

– Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

**Propriedades da Potenciação**

1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes.  $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$

2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes.  $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$

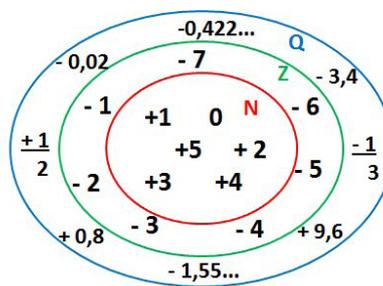
3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes.  $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$

4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base.  $(-a)^1 = -a$  e  $(+a)^1 = +a$

5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1.  $(+a)^0 = 1$  e  $(-b)^0 = 1$

**Conjunto dos números racionais – Q**

Um número racional é o que pode ser escrito na forma  $\frac{m}{n}$ , onde *m* e *n* são números inteiros, sendo que *n* deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos *m/n* para significar a divisão de *m* por *n*.



**N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)**

Subconjuntos:

Símbolo	Representação	Descrição
*	$Q^*$	Conjunto dos números racionais <b>não nulos</b>
+	$Q_+$	Conjunto dos números racionais <b>não negativos</b>
* e +	$Q^*_+$	Conjunto dos números racionais <b>positivos</b>
-	$Q_-$	Conjunto dos números racionais <b>não positivos</b>
* e -	$Q^*_-$	Conjunto dos números racionais <b>negativos</b>

**Representação decimal**

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:

**1º)** O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$



2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333\dots$$

**Representação Fracionária**

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantos forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = 35/1000$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– *Simples*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> $0,444\dots = \frac{4}{9}$	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> $0,313131\dots = \frac{31}{99}$	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> $0,278278278\dots = \frac{278}{999}$
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– *Composta*: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica

Simplificando

$$0,5833\dots = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} = \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Parte não periódica com 2 algarismos → 583  
 Período com 1 algarismo → 58  
 2 algarismos zeros → 900  
 1 algarismo 9 → 900

Procedimento: para cada algarismo do período ainda se coloca um algarismo 9 no denominador. Mas, agora, para cada algarismo do antiperíodo se coloca um algarismo zero, também no denominador.

b)

Números que não se repetem e período

Números que não se repetem

$$6,3777\dots = \frac{637 - 63}{90} = \frac{574}{90}$$

Período igual a 7 1 algarismo → 1 nove

1 algarismo que não se repete depois da vírgula → 1 zero

$$6\frac{34}{90} \rightarrow \text{temos uma fração mista, transformando } -a \rightarrow (6 \cdot 90 + 34) = 574, \text{ logo: } \frac{574}{90}$$

Procedimento: é o mesmo aplicado ao item “a”, acrescido na frente da parte inteira (fração mista), ao qual transformamos e obtemos a fração geratriz.

**Exemplo:**

**(PREF. NITERÓI)** Simplificando a expressão abaixo

$$\text{Obtém-se } \frac{1,3333\dots + \frac{3}{2}}{1,5 + \frac{4}{2}} :$$

- (A)  $\frac{1}{2}$
- (B) 1
- (C)  $\frac{3}{2}$
- (D) 2
- (E) 3

**Resolução:**

$$\begin{aligned} 1,3333\dots &= 12/9 = 4/3 \\ 1,5 &= 15/10 = 3/2 \\ \frac{4}{3} + \frac{3}{2} &= \frac{17}{6} \\ \frac{3}{2} + \frac{4}{3} &= \frac{17}{6} = 1 \end{aligned}$$

**Resposta: B**

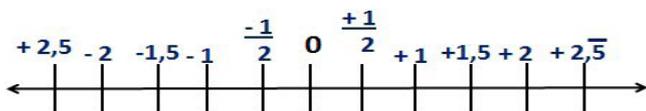
**Características dos números racionais**

O **módulo** e o **número oposto** são as mesmas dos números inteiros.

**Inverso:** dado um número racional  $a/b$  o inverso desse número  $(a/b)^{-1}$ , é a fração onde o numerador vira denominador e o denominador numerador  $(b/a)^n$ .

$$\left(\frac{a}{b}\right)^{-n}, a \neq 0 = \left(\frac{b}{a}\right)^n, b \neq 0$$

**Representação geométrica**



Observa-se que entre dois inteiros consecutivos existem infinitos números racionais.

**Operações**

• **Soma ou adição:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos a adição entre os números racionais  $\frac{a}{b}$  e  $\frac{c}{d}$ , da mesma forma que a soma de frações, através de:

$$\frac{a}{b} + \frac{c}{d} = \frac{ad + bc}{bd}$$

• **Subtração:** a subtração de dois números racionais  $p$  e  $q$  é a própria operação de adição do número  $p$  com o oposto de  $q$ , isto é:  $p - q = p + (-q)$

$$\frac{a}{b} - \frac{c}{d} = \frac{ad - bc}{bd}$$

**ATENÇÃO:** Na **adição/subtração** se o denominador for igual, conserva-se os denominadores e efetua-se a operação apresentada.

**Exemplo:**

**(PREF. JUNDIAI/SP – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MAKIYAMA)** Na escola onde estudo,  $\frac{1}{4}$  dos alunos tem a língua portuguesa como disciplina favorita,  $\frac{9}{20}$  têm a matemática como favorita e os demais têm ciências como favorita. Sendo assim, qual fração representa os alunos que têm ciências como disciplina favorita?

- (A)  $\frac{1}{4}$
- (B)  $\frac{3}{10}$
- (C)  $\frac{2}{9}$
- (D)  $\frac{4}{5}$
- (E)  $\frac{3}{2}$

**Resolução:**

Somando português e matemática:

$$\frac{1}{4} + \frac{9}{20} = \frac{5 + 9}{20} = \frac{14}{20} = \frac{7}{10}$$

O que resta gosta de ciências:

$$1 - \frac{7}{10} = \frac{3}{10}$$

**Resposta: B**

# LEGISLAÇÃO

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: ARTIGOS 208 A 214

### – Educação

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### – Organização dos Sistemas de Ensino

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtl-pQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdrdc%253D+&c-d=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

## CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)(Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212 - A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156 - A;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156 - A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156 - A, §2º; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X do caput e no §2º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem

com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no §1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica - se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no §1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos

previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o §5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário - educação de que trata o §6º do art. 212 desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.”(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não - lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§2ºAs atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a

manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
  - II - universalização do atendimento escolar;
  - III - melhoria da qualidade do ensino;
  - IV - formação para o trabalho;
  - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
  - VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- (...)

**LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ECA: ARTIGOS 1º A 6º, 15 A 18-B, 53 A 59 E 131 A 137**

*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

(...)

**CAPÍTULO II  
DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

- a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

- a) humilha; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Professor Polivalente PEB I

### O DIREITO À EDUCAÇÃO E A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA

O direito à educação é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa e democrática, estando consagrado como direito social na Constituição Federal de 1988 e em diversos tratados internacionais. Esse direito implica a garantia de acesso à educação de qualidade, respeitando a dignidade humana e proporcionando condições para o pleno desenvolvimento do indivíduo. Além de seu papel de disseminar conhecimento, a escola cumpre uma função social essencial ao promover a formação de cidadãos críticos, éticos e conscientes de seus direitos e deveres. Essa função extrapola a instrução técnica e acadêmica, estendendo-se à formação de valores cívicos e sociais, à inclusão e à redução das desigualdades.

Nesse sentido, a escola se consolida como um espaço de socialização, de aprendizado sobre a diversidade e de fortalecimento dos valores democráticos, sendo seu papel fundamental não só na promoção do conhecimento, mas também na construção de uma sociedade mais igualitária. Esta análise buscará aprofundar a compreensão sobre o direito à educação no Brasil, os desafios enfrentados para a sua plena realização e o significado da função social da escola na transformação social.

#### Direito à Educação na Constituição Brasileira

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a educação como um direito social fundamental, assegurando-a a todos os cidadãos. No artigo 6º, a educação é reconhecida como um direito social essencial, sendo complementada pelos artigos 205 a 214, que estabelecem as diretrizes para sua implementação e reforçam o papel do Estado, da família e da sociedade na garantia desse direito. O artigo 205, por exemplo, afirma que: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”* Esse trecho evidencia a educação como ferramenta não só de desenvolvimento pessoal, mas também de capacitação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, o Estado é obrigado a oferecer condições que garantam a universalização da educação básica, assegurando a todos o acesso e a permanência no ambiente escolar. O direito à educação abrange não apenas o acesso, mas também a qualidade, ou seja, o sistema educacional deve ser adequado e eficiente. O artigo 208 ainda define que o ensino fundamental deve ser obrigatório e gratuito, e assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Dessa forma, o Estado assume um papel crucial, mas a Constituição também reforça a importância da participação da família e da sociedade nesse processo, evidenciando uma responsabilidade compartilhada que visa ao bem comum.

#### Função Social da Escola

A função social da escola é um conceito que transcende a transmissão de conhecimento acadêmico e técnico. A escola atua como um espaço de formação integral, promovendo valores sociais e cidadãos, essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade democrática. Esse papel vai além do ensino de conteúdos curriculares, pois envolve a promoção de valores como respeito, empatia, cooperação e consciência social. A escola é um dos primeiros espaços onde a criança se socializa fora do ambiente familiar, aprendendo a conviver com a diversidade e a respeitar as diferenças, sejam elas culturais, sociais, raciais ou de gênero.

Além disso, a função social da escola está diretamente ligada à formação crítica do indivíduo, capacitando-o a refletir sobre a realidade em que vive e a atuar como agente transformador. A formação cidadã, neste sentido, é fundamental para que os alunos compreendam a importância dos direitos e deveres, o valor da justiça social e o papel da participação ativa na vida política e comunitária. Ao promover essa compreensão, a escola contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

#### Escola como Agente de Inclusão e Igualdade

A escola, ao exercer sua função social, torna-se uma importante ferramenta para combater as desigualdades sociais e promover a inclusão. A instituição escolar deve, idealmente, ser um espaço inclusivo, onde todos os estudantes, independentemente de sua origem, classe social, etnia ou gênero, tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem. Uma educação inclusiva valoriza as diferenças e proporciona meios para que todos possam aprender, respeitando as particularidades de cada aluno.

Diversas políticas públicas, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), reforçam o compromisso com a inclusão de estudantes com deficiência, promovendo um ambiente educacional adaptado e acessível. Além disso, iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial e de gênero também têm papel fundamental, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva que valoriza a diversidade. Ao incorporar essas práticas, a escola se configura como um verdadeiro espaço de inclusão e igualdade, ajudando a reduzir as disparidades sociais e contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

#### Desafios para a Concretização do Direito à Educação e da Função Social da Escola

Apesar das garantias constitucionais, diversos desafios ainda dificultam a plena realização do direito à educação e o exercício da função social da escola. A evasão escolar, a desigualdade de acesso a recursos educacionais e a precariedade de infraestrutura são alguns dos obstáculos que comprometem o direito à educação de qualidade. A evasão escolar, especialmente entre adolescentes e jovens de regiões menos favorecidas, é um pro-

blema crítico que reflete a complexidade das questões sociais envolvidas, como a necessidade de trabalho precoce e a falta de incentivo familiar.

A infraestrutura deficiente em muitas escolas públicas, somada à carência de recursos didáticos e tecnológicos, representa uma barreira para a efetiva implementação do direito à educação. Ademais, o preconceito e a discriminação ainda são realidades que afastam estudantes de ambientes educacionais inclusivos. O Estado, por meio de políticas públicas, e a sociedade civil, através do engajamento e da fiscalização, possuem papéis essenciais no enfrentamento desses desafios, promovendo ações que incentivem a permanência escolar, a valorização dos professores e o fortalecimento da escola como espaço de cidadania.

### Conclusão

Em suma, o direito à educação é essencial para o desenvolvimento humano e social, sendo imprescindível para a formação de cidadãos conscientes e ativos. A função social da escola, além de seu papel acadêmico, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde valores como respeito, igualdade e justiça são fomentados desde a infância. A educação de qualidade é um dever compartilhado pelo Estado, pela família e pela sociedade, e seu fortalecimento depende do compromisso coletivo com a garantia desse direito. Diante dos desafios ainda existentes, é crucial que políticas públicas e iniciativas sociais sejam constantemente aprimoradas para assegurar o acesso e a permanência de todos os cidadãos no ambiente escolar, fazendo com que a educação cumpra seu papel de transformação social.

## GESTÃO DEMOCRÁTICA: AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIOS

### — Introdução

A gestão democrática da educação é determinada pela Constituição Federal, a partir das regras estabelecidas pelos sistemas de ensino (infantil, fundamental e médio) que compõem a educação básica, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e autonomia pedagógica, administrativa e financeira às unidades escolares públicas de educação básica que os integram.

### — Elementos constituintes da gestão democrática

A gestão democrática na escola e nos sistemas de ensino trata-se de um processo de construção da cidadania emancipada, no qual são indispensáveis quatro elementos: **participação, pluralismo, autonomia e transparência.**

A **participação** deve ser entendida como o direito do indivíduo a ser informado, consultado e ouvido, de forma que sua participação na gestão da escola seja efetiva. Dessa forma, a participação leva ao **pluralismo** das formas de pensar e entender as questões a cerca da rotina e da administração escolar, característica inerente ao processo democrático e que possibilita a criação de soluções inovadoras.

A **autonomia** da instituição de ensino se realiza na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) de forma coletiva, enquanto estratégia para sua emancipação e para a transformação social

e sua conquista se dá através da politização do espaço escolar, democratizando-o interna e externamente, de forma a atingir a escola e os sujeitos sociais.

A **transparência** da gestão afirma a dimensão política da escola, pois sua existência relaciona-se à construção de um espaço público aberto às diversidades de opiniões, contemplando a participação de todos que estão envolvidos com a escola.

### Conclusão

Ao tratarmos dos elementos fundamentais da gestão democrática, fica evidente a necessidade da democratização da educação, pois, é ela a responsável pela promoção da participação, do pluralismo, da autonomia e da transparência para que a cultura democrática seja instaurada. Além disso, a escola enquanto espaço público, torna possível a viabilização desses elementos. Nesse sentido, os espaços para a participação ampla da comunidade escolar devem ser criados para que ocorram as discussões e trocas, a fim de que a gestão democrática aconteça de fato.

## CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLA: TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS E A PRÁTICA DO PROFESSOR POLIVALENTE

### — Principais Concepções de Educação

É necessário que todo educador possua uma ideia clara de educação, contudo, tal conceito não é definido numa única perspectiva, mas sim em várias, dependendo sobretudo da base psicológica de apoio ou do tipo de aprendizagem. Pode ainda ser definido em sentido amplo e estrito<sup>1</sup>.

A educação, em sentido amplo, representa tudo aquilo que pode ser feito para desenvolver o ser humano e, no sentido estrito, representa a instrução e o desenvolvimento de competências e habilidades. O sentido amplo abrange a educação ao longo da vida do ser humano, enquanto, o sentido estrito corresponde às ações educativas que ocorrem na sala de aulas entre o professor e os alunos.

Dentre as várias perspectivas da concepção de educação, evidenciam-se três fundamentais cuja classificação tem como critério a forma como se dá a aprendizagem, seja ela por recepção, por autoconstrução ou por construção guiada. Tais formas por sua vez se alicerçam respectivamente nas teorias psicológicas comportamentalista (Skinner), humanista (Rogers) ou psico – construtivista (Piaget) e sócio – construtivista (Vygotsky).

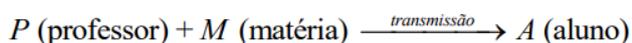
Os fundamentos psicológicos da educação constituem o ponto de partida em que se deduzem uma determinada teoria de ensino e sua prática consequente, eles governam todo o processo de ensino, implicando a necessidade de encaixar de forma justa e coerente teorias de aprendizagem e prática pedagógica. Para que o ensino seja uma técnica fundamentada, a prática docente necessita uma explicação científica, e esta explicação a oferece a Psicologia.

<sup>1</sup> REGO, Amancio Mauricio Xavier. *EDUCAÇÃO: concepções e modalidades. SCIENTIA CUM INDUSTRIA, V. 6, N. 1, PP. 38 — 47, 2018.*

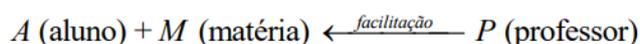
A teoria de aprendizagem explica o processo que segue o sujeito que aprende. Descobrir este processo implica uma certa normatividade para o ensino. Pelo que ademais tem uma importância fundamental a explicação do processo já que na educação os processos são mais importantes que os resultados.

As Aprendizagens podem ser classificadas segundo o grau de planificação e estruturação da informação em:

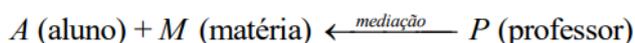
- **Receptiva:** O aluno recebe a informação previamente estruturada pelo professor, deste modo, o professor é o único que tem a responsabilidade de investigar e estruturar a matéria, elaborando resumos que posteriormente fornece aos seus alunos. Tal como o seguinte esquema:



- **Por descoberta autônoma:** O aluno é quem investiga e estrutura a informação com facilitação do professor, enfatiza-se apenas a interação entre o aluno e a matéria. O conhecimento é concebido como resultado da ação que se passa entre o sujeito e um objeto, mas resulta da interação entre ambos. Pode ser representado no esquema abaixo:



- **Por descoberta guiada:** O aluno é quem investiga e estrutura a informação com mediação do professor, enfatiza-se tanto a interação entre o aluno e a matéria, como a interação social entre o aluno e o professor ou colegas, o que pode ser esquematizado da seguinte forma.



#### Educação na perspectiva Conductista ou Comportamentalista

Na aprendizagem receptiva entende-se a educação no sentido amplo como sendo um processo de transmissão de conhecimentos e atitudes de gerações adultas para gerações novas, e no sentido estrito como um processo de transmissão de conhecimentos e atitudes aos alunos pelo professor. É nesta linha de pensamento que se integra o conceito de que, a educação é um processo que consiste na transmissão aos alunos de um conjunto de conhecimentos e valores sociais acumulados pela comunidade científica, como verdades universais, verdades estas, que geralmente, estão dissociadas da experiência dos alunos e das realidades sociais.

A educação na perspectiva conductista se caracteriza pela transmissão de saberes técnicos mediante um adestramento experimental centrado no reforço. E ainda, o conceito de que a educação é o ensino dos conteúdos pelo professor e aquisição passiva pelo aluno de conhecimentos, atitudes e hábitos difundidos pelas civilizações.

Apresentam-se os recursos utilizados nessa concepção de modelo pedagógico, caracterizada essencialmente pelo magistrocentrismo, com exposição por parte do professor, memorização e repetição por parte do aluno. Como classes expositivas, atividades individuais e de grupo, geralmente repetitivas, encaminhadas a aquisição de objetivos operativos e automatismos diversos, condutas observáveis e medíveis, importância das técnicas de modificação da conduta já que, com frequência, se utilizam métodos para mudar, fomentar ou reforçar uma conduta, assim como para conseguir outras.

Trata-se de uma concepção de educação, que tem o estímulo ambiental como fator de aprendizagem, que considera o aluno como um ser moldável que aprende recebendo conhecimentos. Enfatiza a avaliação da conduta moral (quietude, obediência) e técnica.

É uma concepção de educação que privilegia métodos didáticos centrados no professor, tais como o expositivo e o demonstrativo, nos quais as atividades do professor concentram-se em explicar, ditar e dar exercícios, enquanto as dos alunos são de observar, ouvir ou escutar, anotar, responder, exercitar ou repetir, decorar ou memorizar.

Essa concepção de educação integra-se no modelo educativo tradicional e conductista ou tecnicista, que se apoia na base psicológica do conductismo ou comportamentalismo, em que por sua vez, a programação curricular baseia-se nos objetivos operativos ou nos comportamentos observáveis e na aprendizagem memorística.

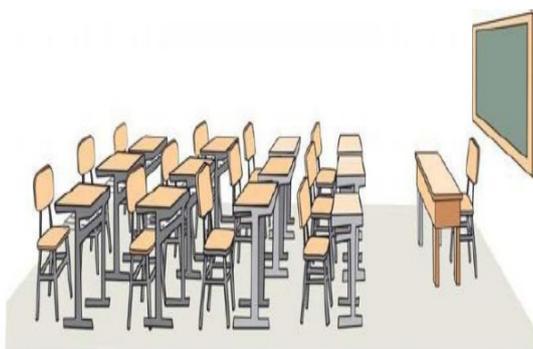
Considera-se uma ideia de educação que estabelece um tipo de relação de comunicação ao nível da sala de aulas caracterizado, pelo controlo do conhecimento por parte do professor, que é o único a tomar decisões e a controlar, pelo papel receptivo – passivo do aluno, pela existência de uma comunicação linear e pela inexistência de relações entre os alunos. Outras características da relação de comunicação desta concepção de educação têm como falas:

Normalmente, os professores preferem dispor as carteiras (mesas e cadeiras) em filas e colunas. Esta disposição mais tradicional da organização do espaço da sala de aula era de tal forma considerada benéfica, em épocas anteriores, que as filas das carteiras estavam presas ao chão.

No entanto, revela ser a mais adequada para situações nas quais os alunos devem concentrar a sua atenção no professor, na informação escrita no quadro ou projetada, quer durante a exposição de um tema quer durante o trabalho individual no lugar.

O entendimento da educação como um processo de transmissão do conhecimento ao aluno permite determinar a organização das carteiras na sala de aulas, que geralmente encontram-se dispostas em filas e colunas, não favorecendo a interação face a face nem o trabalho em equipe nos alunos, o que por sua vez não garante o desenvolvimento de competências sociais e do espírito de tolerância nos alunos. Tal organização das carteiras encontra-se representada na figura abaixo.

• **Modelo de classe na Concepção Conductista da Educação**



<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>

**Educação na perspectiva Humanista e Psico –cognitiva**

Na aprendizagem por descoberta autônoma ou pura compreende-se a educação no sentido amplo como um processo de desenvolvimento intelectual do ser humano e no sentido estrito como um processo de facilitação da autoconstrução de conhecimentos e atitudes nos alunos pelo professor.

Nesta perspectiva de educação o professor não comanda o processo de aprendizagem, mas é antes um facilitador da atividade do aluno, predomina a não – diretividade, pela qual o mestre não dirige, mas cria as condições de atuação da criança.

Esta forma de educação constitui-se como um processo no qual o aluno vai construindo gradualmente o conhecimento da realidade segundo um modelo próprio, ele vai organizando e relacionando o novo conhecimento com os previamente adquiridos e em seguida armazena o novo conhecimento na estrutura mental. Dentre as características integrantes desta concepção de educação destacam-se o aprender a aprender, pedocentrismo (aluno como centro do ensino), o privilégio do processo de descoberta do conhecimento em detrimento da transmissão de conteúdos.

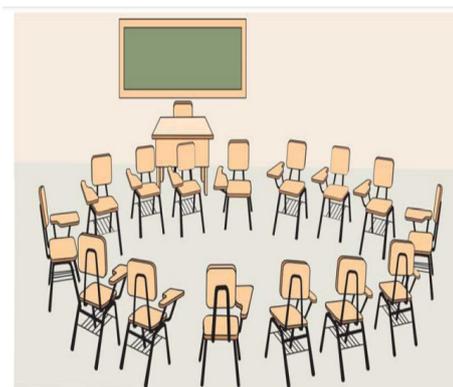
Apresentam-se ainda como características, o princípio do aprender –fazendo (metodologia ativa e criativa), tornando-se o professor apenas um facilitador da aprendizagem, a dinâmica de grupo em que dez a quinze pessoas interagem sob a observação de um monitor, que intervém no mínimo possível para dissolver as relações de autoridade que surgem. Logo, evidencia-se como método didático deste modelo de educação o trabalho independente quer ao nível de cada aluno ou de grupos de alunos, como no caso de experimentação, atividade individual, análise e síntese individual de dados ou informações.

Por conseguinte, a concepção de educação como um processo de facilitação da autoconstrução do conhecimento no aluno integra-se no modelo educativo Humanista de Rogers e Psico – cognitivo de Piaget, que tem a inteligência ou esquemas mentais como fator de aprendizagem, que considera o aluno como um ser pensante capaz de construir o seu conhecimento ao interagir com o ambiente de aprendizagem e que enfatiza a avaliação do comportamento escolar (atitude na aula, síntese da matéria, organização, realização de tarefas escolares).

Nesta concepção de educação estabelece-se na sala de aulas um tipo de relação de comunicação no qual o conhecimento está no grupo, o professor funciona como animador estimulando e

dinamizando os alunos durante a realização das atividades, os alunos podem organizar-se livremente, a relação professor – aluno é individual e permanente e as inter-relações entre alunos são livres. As carteiras são organizadas em círculo, o que melhora a interação livre entre alunos, porém reduz a distância emocional entre eles e impede o professor de se movimentar livremente, conforme mostra a figura a seguir.

• **Modelo de classe na Concepção Humanista e Psico – cognitiva da Educação**



<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>

**Educação na perspectiva Sócio – cognitiva**

Na aprendizagem por descoberta guiada a educação é compreendida no sentido amplo como sendo um processo de desenvolvimento integral do ser humano, no sentido estrito a educação é vista como um processo de mediação da construção de conhecimentos e atitudes nos alunos pelo professor. Constitui um conceito de educação que corresponde a pedagogia histórico – crítica, considerada como uma nova formulação teórica da educação, na qual a educação é entendida como mediação no seio da prática social global.

Nesta linha de pensamento insere-se o conceito de que a educação é o processo que visa orientar o educando para um estado de maturidade que o capacite a encontrar-se conscientemente com a realidade, para, nela, atuar de maneira eficiente e responsável, a fim de serem atendidas necessidades e aspirações pessoais e coletivas. Esta concepção de educação relaciona-se com o método de ensino semi indireto, que se distingue dos outros porque, nele os participantes interagem entre si, é lançada a discussão e há troca de opiniões sobre o problema, mas continuam ligados ao formador, papel fundamental enquanto orientador e regulador da dinâmica formativa.

É uma concepção de educação em que cabe ao professor guiar o aluno na construção do conhecimento. É fulcral orientar o aluno na análise de situações – problema propondo-lhe questões que o farão explorar diversos percursos e recursos para realizar/ resolver a tarefa que lhe é pedida.

O caminho faz-se caminhando, mas não deve ser solitário, o que também não significa que seja dado. Sendo assim, nesta concepção de educação encontram-se os métodos cooperativos, defendidos por Vygotsky e Paulo Freire.